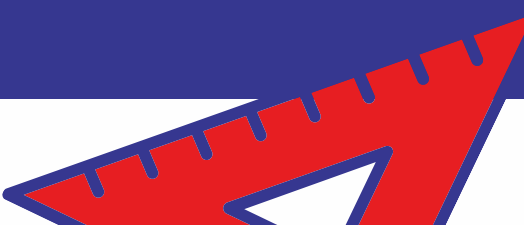


# CARTILHA DE ORIENTAÇÃO AOS ESTÁGIOS

**NORMATIVAS PARA ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO  
OBRIGATÓRIOS, A PARTIR DA LEI N° 11.788/2008 E DA  
RESOLUÇÃO DO CEPE UPE N° 070/2018**



U58c

Universidade de Pernambuco - Campus Petrolina.

Cartilha de orientação aos estágios: normativas para estágios obrigatórios e não obrigatórios a partir da Lei nº 11.788/2008 e da resolução do CEPE / UPE nº 070/2018. / Roxana Braga de Andrade Teles. - Petrolina: do autor, 2022.

23f. : il.; 30 cm.

Produto Educacional produzido em formato de “Cartilha: estágios” como apoio à normatização aos estágios obrigatórios ou não. / Núcleo de Apoio ao Estágio Curricular, Universidade de Pernambuco - Campus Petrolina, 2022.

Disponível também em CD-ROM.

Link: <http://www.upe.br/petrolina/graduacao/nucleo-de-estagio/cartilha-de-orientacao-ao-estagio/>

1. Educação Profissional - estágios obrigatórios. 2. Legislação-Lei nº 11.788/2008. 3. Resolução CEPE/UPE nº 070/2018. I. Luciana Freitas de Oliveira França, Werica Karen de Souza Alcântara e Paulo Cesar Marques de Andrade Santos. / Núcleo de Apoio ao Estágio Curricular, II. Universidade de Pernambuco - Campus Petrolina. III. Título.

CDD-370.7

## **REITORA**

Profa. Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti

## **VICE-REITOR**

Prof. José Roberto de Souza Cavalcanti

## **DIRETOR DO CAMPUS**

Prof. Tarcísio Fulgêncio Alves da Silva

## **VICE-DIRETORA**

Profa. Maria Aline Rodrigues de Moura

## **COORDENADOR DE GRADUAÇÃO**

Prof. Paulo César Marques de Andrade Santos

## **COORDENADORAS DO NÚCLEO DE APOIO AO ESTÁGIO**

Profa. Luciana Freitas de Oliveira França

Profa. Roxana Braga de Andrade Teles

## **EQUIPE TÉCNICA DE AUTORIA**

Profa. Luciana Freitas de Oliveira França

Profa. Roxana Braga de Andrade Teles

Werica Karen de Souza Alcântara

## **PROJETO GRÁFICO**

Werica Karen de Souza Alcântara

## **REVISÃO**

Prof. Paulo César Marques de Andrade Santos

## **EDIÇÃO**

Outubro 2022

## **ENDEREÇO**

BR 203, Sn Campus Universitário, Vila Eduardo,  
Petrolina-PE, 56.328-903.

## **TELEFONE**

(87) 3866-6481

# APRESENTAÇÃO

O Núcleo de Apoio ao Estágio Curricular (NEAC) da Universidade de Pernambuco, *Campus Petrolina* apresenta à comunidade acadêmica a Cartilha de Orientação aos Estágios. Esta Cartilha foi elaborada pela Coordenação do NEAC em parceria com a Coordenação do Setorial de Graduação da unidade.

Possui caráter informativo acerca dos Estágios, teve como base na construção a Lei nº 11.788/2008 e a Resolução do CEPE UPE nº 070/2018 que apresentam as normativas para estágios obrigatórios e não obrigatórios a nível nacional e institucional, respectivamente.

Espera-se contribuir no auxílio a docentes e discentes da comunidade acadêmica quanto aos procedimentos legais que devem ser respeitados durante a realização das atividades de estágio.

**NÚCLEO DE APOIO AO ESTÁGIO CURRICULAR - NEAC  
PETROLINA, OUTUBRO DE 2022**

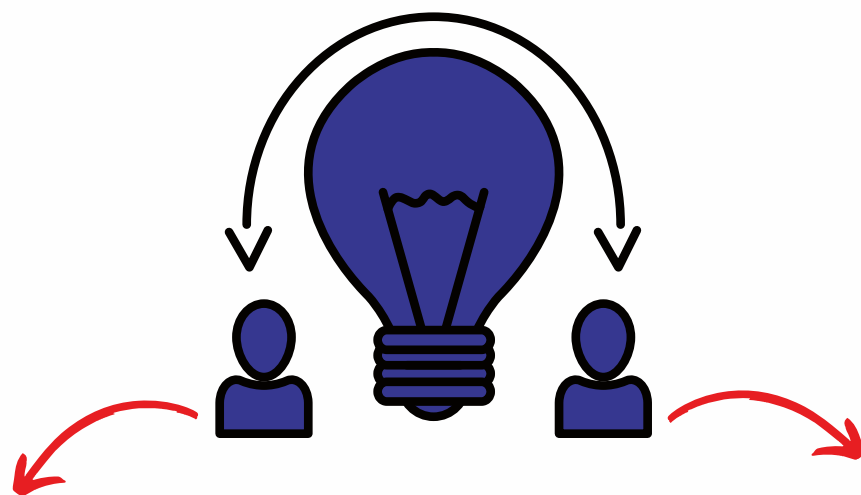
# SUMÁRIO

1. O que é estágio? .....	05
2. Normativas para o Estágio .....	06
3. Instituição de Ensino (UPE) .....	07
4. Concedente .....	08
5. Agentes de integração .....	09
6. Passo a passo para regularização do estágio não obrigatório .....	11
7. Jornada de atividades .....	12
8. Recesso .....	13
9. Documentação .....	14
10. Deveres do Orientador .....	15
11. Direitos e deveres do estagiário .....	16
12. Rescisão de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) .....	19
13. Termo Aditivo .....	20
14. Referências .....	21

# O QUE É O ESTÁGIO?

Segundo a Lei nº 11.788/2008, o estágio é o ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio integra o itinerário formativo do educando e faz parte do projeto pedagógico do curso (PPC).

## TIPOS DE ESTÁGIOS:



### ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma (§ 1º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).

### ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória (§ 2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).



## DISCENTES DE GRADUAÇÃO DA UPE:



Somente poderão realizar a atividade de estágio (obrigatório ou não obrigatório), quando **regularmente matriculados** em componente curricular e **com frequência regular**, devendo para isso:

- Assinar **termo de compromisso** com a parte concedente do estágio;
- Ter cumprido o mínimo de **10%** da **carga horária** total do curso.

### ATENÇÃO:

Os  **cursos** poderão **definir ajustes** nestes **percentuais mínimos**, elevando estes parâmetros, a partir das definições de cada PPC, conforme deliberações do pleno.

- **São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios (obrigatórios e não obrigatórios) de seus educandos:**

I - **Celebrar** termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal;

II - **Avaliar as instalações** da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - **Indicar professor orientador**, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - **exigir** do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de **relatório das atividades**;

V - **zelar pelo cumprimento do termo** de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - **elaborar normas complementares** e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - **comunicar** à parte concedente do estágio, no início do período letivo, **as datas** de realização de **avaliações escolares** ou acadêmicas (Art. 7º da Lei nº 11.788/2008).



# CONCEDENTE (CAMPO DE ESTÁGIO)

- São obrigações da parte concedente, em relação aos estágios **obrigatórios e não obrigatórios**:

I - **celebrar termo de compromisso** com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar **instalações** que tenham **condições de proporcionar** ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

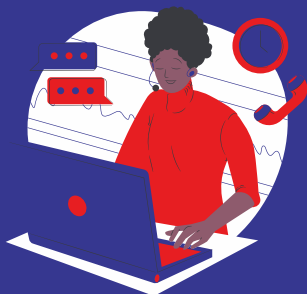
III - **indicar** funcionário com formação ou experiência **profissional** na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para **orientar e supervisionar** até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - **contratar** em favor do estagiário **seguro** contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso. No caso de estágio obrigatório, a **responsabilidade** pela contratação do seguro é da **instituição de ensino**;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, **entregar termo de realização** do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - **manter** à disposição da **fiscalização documentos** que comprovem a relação de estágio;

VII - **enviar** à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, **relatório de atividades**, com vista obrigatória ao estagiário (Art. 9º da Lei nº 11.788/2008).

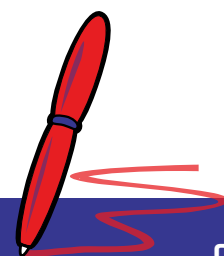


# AGENTES DE INTEGRAÇÃO

As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração **públicos e privados**, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação (Art. 5 da Lei nº 11.788/2008).

**- Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:**

- I – Identificar oportunidades de estágio;
- II – Ajustar suas condições de realização de estágio;
- III – Fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – Cadastrar os estudantes (§ 1º art. 5 da Lei nº 11.788/2008 e § 1º art. 16 da Resolução do CEPE nº 070/2018).

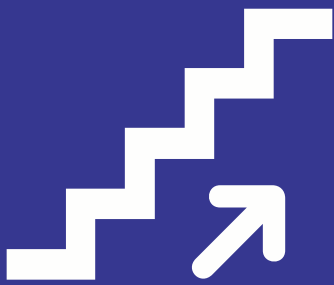


# AGENTES DE INTEGRAÇÃO

- É **vedada a cobrança** de qualquer **valor** dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo (§ 2º art. 5 da Lei nº 11.788/2008).
- Os agentes de integração serão **responsabilizados civilmente** se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular (§ 3º art. 5 da Lei nº 11.788/2008).



**O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração (art. 6 da Lei nº 11.788/2008).**



# PASSO A PASSO PARA REGULARIZAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

- a) o **termo de compromisso** de estágio (TCE), devidamente **assinado** pela empresa concedente, pela instituição de ensino e pelo aluno;
- b) o certificado individual de **seguro de acidentes pessoais**;
- c) comprovação da **regularidade da situação escolar** do estudante;
- d) **comprovante de pagamento da bolsa** ou equivalente e do auxílio-transporte; e
- e) **verificação da compatibilidade** entre as atividades a serem desenvolvidas no estágio descritas no plano de atividades com as previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

## ATENÇÃO:

O discente deve **entrar em contato** com o Núcleo de Estágio da Instituição para início do trâmite de **solicitação de professor orientador** junto ao Colegiado do curso.





# JORNADA DE ATIVIDADES

É definida de comum acordo entre a **instituição de ensino**, a parte **concedente** e o aluno **estagiário** ou seu **representante legal**, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- **4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas** semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- **6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas** semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular (Art. 10º da Lei nº 11.788/2008).

## NOS DIAS DE PROVA PODERÁ HAVER REDUÇÃO DA JORNADA?

**Sim.** Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, **a carga horária do estágio será reduzida à metade**, segundo o estipulado no Termo de Compromisso de Estágio. Nesse caso, a instituição de ensino deverá **comunicar** à parte concedente do estágio, no início do período letivo, **as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas** (§2º do art. 10 da Lei nº 11.788/2008).

# RECESSO



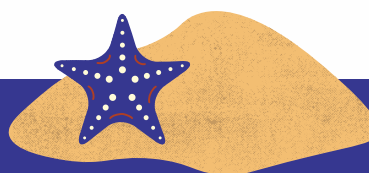
O recesso é **assegurado** ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado **preferencialmente durante suas férias escolares** (Art. 13 da Lei 11.788/2008).

Nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional (§ 2º do art. 13 da Lei 11.788/2008).

- O recesso poderá ser concedido em período contínuo ou fracionado, conforme acordado entre as partes, preferencialmente nas férias escolares.

## O RECESSO DEVE SER REMUNERADO?

**Sim**, o recesso deve ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma da contraprestação (§1º do art.13 da Lei 11.788/2008).





# DOCUMENTAÇÃO QUE OBRIGATORIAMENTE DEVE SER ENVIADA PARA O NEAC

NEAC - NÚCLEO DE APOIO AO ESTÁGIO CURRICULAR UPE, PETROLINA

1. Auto avaliação;
2. Avaliação do Orientador;
3. Avaliação Supervisor;
4. Relatório do estudante;
5. Relatório do Orientador.

## ATENÇÃO:

- Termo de compromisso assinado precisa ser entregue ao NEAC, para arquivamento;
- Documentos que devem ser entregues ao NEAC, estão disponíveis no [link](#);
- Após 6 meses de realização do estágio devem ser entregues os cinco documentos;
- Os mesmos devem ser enviados **EXCLUSIVAMENTE** pelo professor (a) orientador (a);
- Todos os documentos aqui citados devem ser enviados via e-mail: **petrolina.neac@upe.**



# DEVERES DO (A) ORIENTADOR (A)

- **Orientar** a **elaboração plano** de atividade do discente no estágio;
- **Informar ao discente** as exigências, ou critérios e as ações para a realização do estágio;
- **Orientar** a elaboração dos **relatórios parciais e finais** do estágio;
- **Acompanhar o estágio** por processo presencial ou a distância utilizando as TIC's (Tecnologias da informação);
- **Avaliar as atividades didáticas pedagógicas** (relatórios de estágio e outras atividades) solicitadas;
- **Emitir parecer sobre atividades solicitadas** (relatórios de estágio e outras atividades), de acordo com as normas, procedimentos, critérios de avaliação e calendário específico, estabelecendo pelo docente do componente curricular;
- **Avaliar as instalações** da parte **concedente** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- **Comunicar** a Sessão de Estágio da Unidade da UPE (NEAC) o **descumprimento das normas** e acordos estabelecidos no Termo de Compromisso;
- **Verificar e testar** compatibilidade **entre o plano de estágio** e das atividades desenvolvidas pelo discente;
- **Entregar** ao docente do componente curricular, ao final do estágio, instrumentos de avaliação e frequência dos discentes (Art. 12º da Resolução do CEPE nº 070/2018).





# DIREITOS DO ESTÁGIÁRIO



**Bolsa +  
Auxílio  
Transporte**



**Recesso**



**Redução da  
carga horária  
nos dias de  
avaliação**

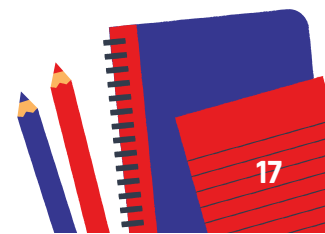





# DEVERES DO ESTAGIÁRIO

- **Conhecer** a legislação e as normas regulamentares sobre o estágio;
- **Cumprir** a carga horária prevista no PPC na IES e na concedente;
- Realizar as atividades planejadas **respeitando os prazos** e critérios pré-definidos no calendário específico para estágio;
- **Participar** dos encontros pedagógicos de orientação;
- **Entregar os documentos** comprobatórios da realização do estágio exigidos pela IES ao Docente orientador e ao Docente do componente curricular;
- **Entregar ao orientador o relatório** parcial e final, em via física e digital, no formato exigido, respeitando os prazos pré-definidos;
- **Cumprir** integralmente a carga horária (Art. 15º da Resolução do CEPE nº 070/2018).


**ATENÇÃO:** O discente que, se **utilizar** de **documento falso** ou inidôneo será reprovado e ficará sujeito a **punições previstas em lei** (Art. 15º da Resolução do CEPE nº 070/2018, parágrafo único).




# DEVERES DO ESTÁGIÁRIO



Entregar o termo de compromisso de estágio ao Núcleo de Estágio - UPE




Participar das orientações com o professor orientador do colegiado




Manter uma relação de diálogo com o professor orientador



Registrar a frequência diária

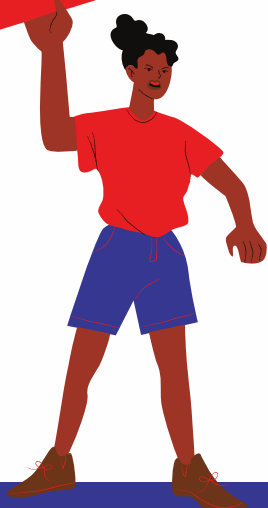


Cumprir as normas e cláusulas do termo de compromisso



Entregar os relatórios ao Núcleo de Estágio a cada **6 meses** de realização e ao **final** do período de estágio.

O termo deve ser enviado para o e-mail: [petrolina.neaceupe.br](mailto:petrolina.neaceupe.br)



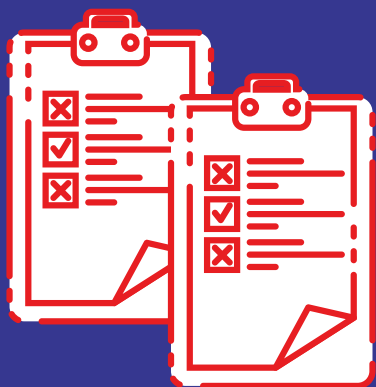


# RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO (TCE)

- **Conduta reprovável** de Estudante no ambiente de trabalho;
- Quando comprovado **rendimento não satisfatório** do estagiário;
- **Conclusão, abandono** de curso ou **trancamento** da matrícula pelo Estudante junto à Instituição de Ensino interveniente;
- Quando atingido o **prazo limite** de 2 (dois) na unidade concedente;
- Ao **final do prazo** acordado no Termo de Compromisso de Estágio, **se este não for prorrogado**;
- Por **não cumprimento das cláusulas contratuais**, normas e instruções convencionadas no Termo de Compromisso de Estágio.

**As faltas não justificadas ou não autorizadas poderão, de acordo com critérios estabelecidos pela concedente, acarretar descontos proporcionais no valor da contraprestação devida ao estagiário. Ademais, em casos de ausência injustificada por sequência de dias consecutivos poderão acarretar na rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.**





## TERMO ADITIVO

O Termo Aditivo celebra entre as partes (Concedente, Estagiário, Instituição de Ensino e Agente de integração) a **prorrogação do prazo do estágio** e se mantém **inalteradas as demais cláusulas** e disposições do Termo de Compromisso de Estágio.

### ATENÇÃO:

O **Termo Aditivo**, depois de assinado, deve ser **entregue** uma via ao Núcleo de Estágio da **Instituição de Ensino** (UPE). Há que se ressaltar, que o prazo total do **estágio não pode superar o período de 2** (dois) na mesma unidade concedente.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.** Dispõe sobre o estágio de estudantes. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm). Acesso em 06 out. 2022.

CEPE/UPE. **Resolução CEPE 070/2018.** Disponível em: [http://www.upe.br/phocadownload/userupload/estagio/Resolucao\\_CEPE\\_n\\_070\\_2018.pdf](http://www.upe.br/phocadownload/userupload/estagio/Resolucao_CEPE_n_070_2018.pdf)

Somos um canal aberto para orientações sobre estágio, caso tenha eventuais dúvidas procure o Núcleo de Apoio ao Estágio Curricular:

- no *Campus* Petrolina
- via e-mail: [petrolina.neaca@upe.br](mailto:petrolina.neaca@upe.br) ou pelo
- telefone: (87) 3866-6481.



**Petrolina - PE, 2022**